

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

COMUNICAÇÃO INTERNA 073/2024

Pedra Azul – MG, 29 de Fevereiro de 2024


De: Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Para: Setor de Licitação e Contratos

Em resposta ao Memorando encaminhado a esta Secretaria solicitando Parecer Técnico sobre a conclusão do Parecer Jurídico referente a Impugnação enviada pela empresa Cooperativa de Trabalho de Transportes do Vale do Mucuri – Coopermucuri do Processo Licitatório Nº 008/2024, Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Informo que não há necessidade da exigência de ter o Engenheiro Sanitário como condição de habilitação do Processo Licitatório. A obrigação de profissional técnico, seja Engenheiro Civil, Sanitário, Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança vai variar de acordo com o grupo que a empresa se enquadra de acordo com o seu quadro de funcionários conforme a NR 04, no qual será exigido na fase de execução do contrato, assim como a apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR 01 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR 07. Quanto aos serviços realizados/supervisionados por cada profissional fica descrito conforme as atribuições legais previstas na Resolução CONFEA nº 18/1978.

Certo de contar com a sua atenção e colaboração, antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Thais da Hora Silva
Engenheira Civil
CREA MG 199.891/D

